



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Ref.: Proad Nº 1953/2024**

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 apresentada pelo SGP COMERCIO DE VEICULOS, AUTOPEÇAS E SERVICOS LTDA, AKKA.

**I - ADMISSIBILIDADE**

**SGP COMERCIO DE VEÍCULOS, AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA., AKKA**, inconformado com os termos do Edital do Pregão nº 018/2023, apresentou impugnação no dia 10 de abril de 2024, por meio do endereço eletrônico [pregao@trt18.jus.br](mailto:pregao@trt18.jus.br).

A impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura da sessão está marcada para o dia 17/04/2024.

**II - DO MÉRITO**

Inconformada com as especificações técnicas, descritas no Edital, referentes a entre-eixos, potência do motor e tela multimídia do veículo a ser licitado, a interessada pugna pela seguinte alteração do Edital:

“ONDE SE LÊ: “Distância entre-eixos no mínimo: 2.610 mm”. LEIA-SE Distância entre-eixos no mínimo: 2.600 mm”.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ONDE SE LÊ “Potência: 167cv” LEIA-SE: POTÊNCIA DE 165 CV”

ONDE SE LÊ “Tela multimídia sensível ao toque, de no mínimo 8 polegadas”  
LEIA-SE “Tela multimídia sensível ao toque, de no mínimo 7 polegadas”.

Instado a se manifestar, dispôs o solicitante:

“Acolho a impugnação constante do doc. 51, com o objetivo de ampliar a competitividade, devendo ser providenciadas as seguintes alterações no Termo de Referência:

“ONDE SE LÊ: “Distância entre-eixos no mínimo: 2.610 mm”. LEIA-SE Distância entre-eixos no mínimo: 2.600 mm.

ONDE SE LÊ: “Potência: 167cv” LEIA-SE: POTÊNCIA MÍNIMA DE 165 CV”

ONDE SE LÊ: “Tela multimídia sensível ao toque, de no mínimo 8 polegadas”.  
LEIA-SE Tela multimídia sensível ao toque, de no mínimo 7 polegadas”.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

SGP COMERCIO DE VEÍCULOS, AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA., AKKA, pugna por alterações nas especificações do objeto licitado sob o fundamento de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para administração e garantir a observância do princípio da isonomia.

O solicitante da contratação, em sua manifestação, concordou com a solicitação da impugnante.

Decerto as alterações são ínfimas e com elas ocorrerá a ampliação da concorrência possibilitando a participação de outro renomado fornecedor.

Ademais, não existe nenhum fundamento que justifique a impossibilidade da alteração.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, considerando legítimo o pedido da impugnante, deverá haver modificação do edital nos termos indicados acima.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou provimento.**

Após a alteração do Edital, haverá nova publicação do Edital com a respectiva data da sessão pública.

Goiânia, 12 de abril de 2024.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro